XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Luiz Ernani Bonesso de Araujo; Renata Albuquerque Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-647-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 08 de dezembro de 2022, no Grupo de Trabalho (GT) de Direito e Sustentabilidade II do XXIX Congresso Nacional do CONPED "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Renata Albuquerque Lima, Luiz Ernani Bonesso de Araújo e Livia Gaigher Bosio Campello, que envolveu dezoito artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da sustentabilidade nos mais variados organismos da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, de autoria de Rayza Ribeiro Oliveira, Stephanny Resende De Melo e Victor Ribeiro Barreto, apresentado pelo último autor, tem como tema ""FAZER-E-REFAZER/USAR-E-REUSAR" SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR: NOVOS RUMOS PARA A MINERAÇÃO BRASILEIRA?", tendo como proposta realizar um resgate da concepção do desenvolvimento sustentável, à luz do panorama internacional das conferências realizadas desde a década de 70 até os dias atuais, perpassando pela análise do novo paradigma da sustentabilidade na seara da mineração brasileira.

"POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO ARCABOUÇO JURÍDICO DE REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA NANOTECNOLOGIA" é o trabalho de Roberta Hora Arcieri Barreto, Stephanny Resende de Melo e Diogo de Calasans Melo Andrade, apresentado pelo terceiro autor. Os pesquisadores analisam se a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos é voltada a assegurar integridade do meio ambiente, especificamente diante da potencialidade dos riscos que decorrem do desenvolvimento, utilização e descarte da nanotecnologia.

Eduardo Augusto Fernandes apresentou o artigo "A DIMENSÃO AMBIENTAL DA SUSTENTABILIDADE E O PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM SANTA CATARINA", escrito em co-autoria com Pedro Henrique Freire Vazatta e Jonatas Matias Xavier, oriundo de pesquisa que tem como objetivo evidenciar a dimensão ambiental da sustentabilidade frente ao programa de energia solar fotovoltaico em Santa Catarina.

Hernani Ferreira apresentou o artigo “SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E O PAPEL DO ESTADO: UMA ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL NO BRASIL”, escrito em co-autoria com Marcos Vinícius Viana da Silva e Pedro Henrique Freire Vazatta, oriundo de pesquisa que visa compreender como a sustentabilidade migrou para uma questão empresarial e como ela pode ser intensificada por promoções estatais.

Josemar Sidinei Soares apresentou "PREMISSAS FILOSÓFICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTITUCIONALIDADES TRANSNACIONAIS COM BASE NA CONCEPÇÃO DE SER HUMANO", em que o referido estudo tem por finalidade esboçar um conjunto de premissas filosóficas que possam servir como base teórica para a construção de modelos alternativos de organização social.

"LA CORRUPCIÓN COMO VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS Y SUS IMPACTOS EN EL DESARROLLO SOSTENIBLE" é o trabalho de Isabela Moreira do Nascimento Domingos e José Sérgio da Silva Cristóvam. Tal pesquisa busca entender os efeitos da corrupção na proteção dos direitos humanos e seus respectivos impactos no desenvolvimento socioeconômico.

“A LEI Nº 11.284/2006 E O DESAFIO DA DESTINAÇÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS A COMUNIDADES TRADICIONAIS”, trabalho de autoria de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana, apresentado pela segunda autora, explana que a interpretação da norma deve sempre levar em consideração a maior proteção possível aos direitos fundamentais culturais, em conciliação com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

“A CONTRIBUIÇÃO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (CIDE) PARA O DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DA REGIÃO NORTE DO BRASIL” é o trabalho de Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Isabela Moreira do Nascimento Domingos e Kamilla Pessoa de Farias,

apresentado pela segunda autora. Referida pesquisa investiga a contribuição do Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (CIDE) para o desenvolvimento de negócios sustentáveis da região norte do Brasil.

Lorene Raquel de Souza apresentou “A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NA SUSTENTABILIDADE: A B3 NAS PRÁTICAS ESG”, em co-autoria com Paulo Campanha Santana e Marcia Dieguez Leuzinger. Referido estudo analisa o cumprimento constitucional da B3 na busca da responsabilidade empresarial para o desenvolvimento sustentável.

“A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE DUE DILIGENCE”, de autoria de Renato Campos Andrade e Elcio Nacur Rezende, apresentado pelo primeiro autor, analisa o pilar due diligence como instrumento realizador do direito ambiental.

Maria Claudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares são autores do trabalho “A CRISE DA RELAÇÃO METAFÍSICA-HISTÓRICA HUMANA COMO CAUSA DOS ENTRAVES NA EFETIVIDADE DOS IDEAIS DA CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO”, explanado pelo segundo autor, visa fazer uma análise crítica dos fenômenos presentes nas raízes históricas da crise ambiental que a humanidade está enfrentando, a partir de sua compreensão, repensar estratégias para superação do problema e, consequentemente, construir um agir humano sustentável nesse planeta.

Daniel Braga Lourenço e Suzane Girondi Culau Merlo apresentaram o tema “JURISDIÇÃO AMBIENTAL E A EFICÁCIA HORIZONTAL DO DIREITO À INFORMAÇÃO”, em que a pesquisa aborda o direito à informação em matéria ambiental, abordando em especial a sua dimensão horizontal, ou seja, investigar de que maneira pode se construir a tese segundo a qual esse direito fundamental pode ser exigido entre particulares abordando para tanto sua aplicação na experiência normativa e jurisdicional brasileira e norte-americana.

Ranivia Maria Albuquerque Araújo e Renata Albuquerque Lima apresentaram o trabalho intitulado “ESSENCIALIDADE DAS PRÁTICAS “ESG” NO MEIO EMPRESARIAL”, em co-autoria com Lara Jessica Viana Severiano. Referida pesquisa analisa a necessidade e a devida utilização das ferramentas de “ESG”, Governança Corporativa e compliance trabalhista dentro do meio empresarial.

Daniel Braga Lourenço e Suzane Girondi Culau Merlo apresentaram “CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA PARA O COMBATE ÀS

MUDANÇAS CLIMÁTICAS", tema que trata da conexão entre a tutela do território e dos direitos dos povos indígenas e a proteção do meio ambiente, especialmente em relação ao combate às mudanças climáticas no cenário amazônico diante do reforço e no contexto normativo estabelecido pelo movimento do denominado novo constitucionalismo latino-americano.

Luciano Cristian Cabral e Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz apresentaram a pesquisa intitulada "A POLUIÇÃO POR PLÁSTICOS FRENTE AOS DESAFIOS AMBIENTAIS: A ECONOMIA CIRCULAR E O EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA COMO MEIOS PARA ALCANCE DAS METAS GLOBAIS DE SUSTENTABILIDADE, ODS 12", em co-autoria com Flávio de Miranda Ribeiro. O artigo trata dos danos decorrentes da sociedade pós-revolução industrial relacionados à poluição por plásticos, revelando uma possível contraposição entre as questões econômicas frente a sustentabilidade ambiental, que podem ser superadas pelas novas práticas da Economia Circular (EC).

João Luiz Pereira apresentou o artigo "AS RELAÇÕES ENTRE MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: A NECESSIDADE DE REMODELAÇÃO DAS PERSPECTIVAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS FRENTE AO INTERESSE COMUM TRANSNACIONAL", escrito em co-autoria com Eduardo Henrique Tensini e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, o texto refletiu com profundidade as análises em torno da aprovação do acordo bilateral entre Mercosul e União Europeia e os impasses ambientais.

Edson Ricardo Saleme, Mariangela Mendes Lomba Pinho e Cleber Ferrão Corrêa apresentaram o trabalho com a seguinte temática "DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL: O DESAFIO DO PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL", cujo objeto de pesquisa aborda responder o desafio do planejamento sustentável municipal e a questão do que seria efetivamente um desenvolvimento sustentável e como isso poderia ser proposto, em termos do planejamento do território.

Finalmente, "A CONTRIBUIÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR PARA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: ESTUDO DE CASO DAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS DO CHILE", este foi o trabalho apresentado por Renata Mendes Lomba Pinho e Mariangela Mendes Lomba Pinho, em co-autoria com Flávio de Miranda Ribeiro. Com a referida pesquisa, observou-se que incluir a EC nas NDC's traz benefícios, sendo que este modelo pode ser aplicado em outros países em desenvolvimento, inclusive no Brasil, considerando que já possuímos práticas de EC implementadas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima – UNICHRISTUS

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo – Universidade de Passo Fundo

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ESSENCIALIDADE DAS PRÁTICAS “ESG” NO MEIO EMPRESARIAL

ESSENTIALITY OF “ESG” PRACTICES IN BUSINESS ENVIROMENT

Ranivia maria Albuquerque Araújo
Renata Albuquerque Lima
Lara Jessica Viana Severiano

Resumo

Analisa-se a necessidade e a devida utilização das ferramentas de “ESG”, Governança Corporativa e compliance trabalhista dentro do meio empresarial, ocasião em que busca-se compreender todos os aspectos que beneficiam às pessoas jurídicas, averiguando cada meio organizacional especificamente, sendo capaz de identificar problemas precocemente e mitigá-los ou anulá-los da melhor maneira possível. Ao considerar o histórico de falhas empresariais com fornecedores, acionistas e consumidores, notou-se a necessidade de novas diretrizes, que pudessem agregar valor e integrar as diversas possíveis áreas de atuação organizacional. Identifica-se a necessidade imediata de boas práticas de governança, levando em consideração o meio ambiente e práticas mais sustentáveis, a função social da empresa em diversos aspectos e a implementação da governança corporativa, através de boas práticas empresariais e padrões éticos, evitando fraudes e prejuízos internos e externos, aliando-se à prática de compliance trabalhista. Tem-se como objetivo principal analisar as práticas de ESG e Governança Corporativa, visando identificar com a maior clareza possível os aspectos que possam beneficiar as empresas e, consequentemente, o meio ambiente e a sociedade em geral, levando em consideração o papel grandioso que as empresas possuem nos dias atuais. O presente estudo é bibliográfico e documental, sendo aplicada a metodologia descritivo-analítica. Conclui-se que é necessário possibilitar que o meio organizacional seja mais sustentável, com responsabilidade empresarial social e boas práticas de governança.

Palavras-chave: Esg, Governança corporativa, Sustentabilidade, Responsabilidade social empresarial, Compliance trabalhista

Abstract/Resumen/Résumé

It analyzes the need and proper use of "ESG" tools, Corporate Governance and labor compliance within the business environment, at which time it seeks to understand all aspects that benefit legal entities, examining each organizational environment specifically, being able to identify problems early and mitigate or eliminate them in the best possible way. When considering the history of business failures with suppliers, shareholders and consumers, the need for new guidelines was noted, which could add value and integrate the various possible areas of organizational performance. The immediate need for good governance practices is identified, taking into account the environment and more sustainable practices, the company's social function in various aspects and the implementation of corporate governance, through

good business practices and ethical standards, avoiding fraud and internal and external losses, allied to the practice of labor compliance. The main objective is to analyze ESG and Corporate Governance practices, aiming to identify as clearly as possible the aspects that can benefit companies and, consequently, the environment and society in general, taking into account the great role that companies play. The present study is bibliographic and documentary, and the descriptive-analytical methodology is applied. It is concluded the need to enable the organizational environment to be more sustainable, with corporate social responsibility and good governance practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Esg, Corporate governance, Sustainability, Corporate social responsibility, Labor compliance

INTRODUÇÃO

Conforme é amplamente sabido e fora dinfundido, nas últimas décadas, o mercado financeiro, após passar por grandes crises operacionais com comprometimento de imagem, corrupção, entrega de produtos de baixa qualidade, trato hostil com fornecedores e consumidores, desastres socioambientais chegando a acontecer de maneira quase frequente. A resposta negativa, obviamente, veio e demonstrou a necessidade iminente de uma mudança de paradigmas e melhorias das relações empresariais com todos os ecossistemas envolvidos no cenário de mercado e social.

Notou-se a necessidade da implementação de programas internos que possibilitassem melhorias nas relações (funcionários, fornecedores, consumidores e acionistas), bem como, com a sociedade. Além disso, a imprescindibilidade de cuidados com o meio ambiente, que por décadas vem sendo destruído e tem os recursos retirados em maior escala do que conseque repôr.

Além disso, não foram poucos os escândalos envolvendo corrupção, lavagem de dinheiro, pedaladas fiscais, enriquecimento ilícito e favorecimento ilegal de alguns fornecedores. A situação de caos no passar dos anos fez com que os grandes empresários e investidores, jundamente com grandes organizações alertassem sobre a necessidade da implementação de novos sistemas, que pudessem possibilitar transparência, responsabilidade, equidade e confiabilidade.

A partir disso, no início da primeira década dos anos 2000, começaram a ser propostas ações sugerindo novos métodos empresariais de comprometimento com o público, o meio ambiente, a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana e tantos outros temas importantes. Lideranças baseadas na boa-fé, em ética empresarial, sustentabilidade, responsabilidade social, posicionamento de mercado e boa governança foram temas que passaram a ser discutidos e difundidos em empresas de pequeno, médio e grande porte.

Desde então, as empresas que têm investido no tripé: ambiental, social e de governança, somente tem colhido frutos benéficos em todo o ecossistema envolvido com a organização. Dessa vez, os impactos são cada vez mais positivos e, com o presente trabalho, será explanado sobre a importância da utilização dos mecanismos de boa governança para que a empresa tenha planos de cresimento e prosperidadea curto, médio e longo prazo.

2 O SISTEMA CAPITALISTA E A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA

Muito tem-se discutido acerca dos fenômenos trazidos pela globalização e o capitalismo, que segundo Costa e Ferezin (2021) obtiveram magnificência quando da Revolução Industrial, tendo em vista que esta ocasionou grandiosos impactos, não apenas na economia, mas na sociedade como um todo. Os autores explicam que o sistema capitalista se mantém devido à existência de diversas classes na sociedade, compreendendo que os mais ricos possuem os meios de produção, enquanto os mais pobres vendem o seu serviço (a força de trabalho) para manter o próprio sustento nos modos de produção em massa.

Dowbor (1997) atesta que o sistema de capitalismo e globalização traz à baila um grande paradoxo, de modo que é benéfico quando leva em consideração a junção de conhecimento, produtividade e agilidade; de outra banda, é maléfico ao escancarar a problemática da divisão de classes e da segregação dos mais pobres, que findam por ser dominados pela elite, doando força de trabalho e não vislumbrando qualquer mínima possibilidade de ascenção social.

Costa e Ferezin (2021) destacam que culturas extremamente capitalistas tendem a destruir seu entorno sociocultural, prezando tão somente por poder, domínio e riquezas, não levando em consideração quaisquer consequências dos atos para com o meio ambiente e as gerações futuras. Deste modo, a busca por poder destrói recursos naturais de maneira crescente, bem como, ocasiona grande produção de lixo e finda no descarte inconsciente, já que a tendência é levar o consumidor ao pensamento que seu produto ficou ultrapassado rápido demais, levando-o a consumir novamente, gerando lixo em todos os aspectos.

Nesse sentido, na década de 1990, se tinha uma visão quase hostil acerca do capitalismo, uma vez que não era difícil ver empresas passando por cima dos próprios princípios, já que não observavam seus ecossistemas. Isso porque, de acordo com Costa e Ferezin (2021), notadamente, as grandes empresas não se preocupavam sequer com saúde financeira de seus fornecedores, enquanto se apropriavam de todas as margens de lucro, não importando se o referido fornecedor possuía capital suficiente para arcar com a mencionada situação.

Nesse esteio, nota-se que não havia qualquer consciência social, já que a mesma lógica supramencionada também se estendia aos clientes, uma vez que, via de regra, a matéria prima utilizada era a mais barata, não se preocupando com o comprometimento da qualidade, sendo importante apenas entregar o produto e vender. Ademais, não existia interesse se a durabilidade do produto seria mínima, já que encontravam benefício nisso (o comprador retornar para comprar novamente). Bauman (1999, p.91) teceu crítica sobre o sistema:

> Não tanto a avidez de adquirir, de possuir, não o acúmulo de riqueza no seu sentido material, palpável, mas a excitação de uma sensação nova, ainda não experimentada-

> este é o jogo do consumidor. Os consumidores são primeiro e acima de tudo acumuladores de sensações; são colecionadores de coisas apenas num sentido secundário e derivativo.

Ocorre que o mercado econômico passou por diversos desafios nos anos 90. Dresch (2022) esclareceu que o referido período foi a maior crise da história do capitalismo, com altos índices de desemprego, aumento da pobreza, redução do Produto Interno Bruto, queda dos valores das ações da bolsa, escassez de recursos naturais, ocasionando terríveis mudanças no clima. A partir da grande crise, ficou claro sobre a necessidade urgente da mudança de paradigma, de modo que as empresas pudessem continuar existindo, porém, minimizando os impactos negativos com o meio ambiente e, ainda, devendo assegurar de algum modo, uma sociedade mais responsável.

De acordo com o Guia Novo Valor – Sustentabilidade nas Empresas (2016), idealizado pela B3, a diferença de paradigma passou a ter destaque entre os anos 80 e 90, primeiramente pelas multinacionais que passaram a expandir os mecanismos de cuidados sociais e ambientais para lugares onde a legislação era mais flexível, passando a exigir certificações que atestassem a qualidade, como é o caso da ISO. O Guia destaca, também, que foi na década de 90 que surgiu o termo *stakeholders* que, traduzindo para o português, significa "parte interessada", o que auxiliou no relacionamento das empresas como o público.

Frazão (2021) atesta que com a evolução existente em meados dos anos 90, fora explicado acerca da necessidade de contribuição das empresas para a melhoria social. Assim, restou incontroverso a importância das pessoas jurídicas entregarem produtos de qualidade, já que com a constante troca, os clientes poderiam encontrar outras marcas e melhores produtos. Além disso, os colaboradores diminuiriam a produtividade, já que não teriam prazer algum em trabalhar para a empresa que não se preocupa com sua saúde e bem estar. Com isso, as empresas só tenderiam a perder, com maiores índices de pedido de demissão, atraso nas entregas de produtos, incessantes processos seletivos e treinamento constante de novos funcionários.

Desse modo, ficou notória a mudança de modelo econômico, onde as empresas passaram a levar em consideração todo o ecossistema envolvido: funcionários, compradores e fornecedores, solidificando todas as referidas relações, haja vista que com a entrega de produtos de qualidade, o cliente cria fidelidade à marca, enquanto os fornecedores passam a possuir sensação de maior segurança. Salomão Filho (2019, p.21-22) ensina:

> A empresa é um organismo que, além de produzir os efeitos diretamente conectados ao seu objeto social, impacta tangencialmente toda a comunidade na qual paz parte. Assim, apenas a busca pelo lucro a curto prazo não mais justifica a sua perenidade, sendo cada vez mais demandados estímulos estruturais que induzam estratégias empresariais mais sustentáveis. [...] Dar-lhe sustentabilidade significa que o direito

> societário não pode se contentar apenas com perspectivas e interesses de curto prazo. Empresas podem e devem se concentrar em efeitos sobre a sociedade e o meio ambiente. Em uma realidade econômica de crescente escassez e concentração de riquezas, esse caminho é o único a lhes permitir sobrevivência em longo prazo.

No Brasil, segundo Silveira (2015), questões referentes às boas práticas de governança empresariais foram vistas como de suma importância a partir do momento em que começaram a ser expostos grandes conflitos entre acionistas, que findaram, inclusive, em alteração legislativa da Lei n° 9.457/97. A referida mudança impossibilitou que os acionistas minoritários detentores de ações ordinárias recebessem alguma porcentagem do que havia sido oferecido aos acionistas controladores quando houvesse alienação de blocos de controle empresariais.

Após isso, no ano de 2001, a Lei n° 10.303 (Lei das Estatais) também sofreu mudanças, visando proteger os referidos acionistas, que haviam sido prejudicados pela mudança legislativa anterior. A nova lei restabeleceu os direitos que haviam sido ceifados e assegurou novos. Ainda no cenário nacional, a Lei n° 10.303 aplicada à Operação Lava Jato, que se tratou de um dos maiores escândalos envolvendo grandes empresas e dinheiro público, findou por expor práticas empresariais que, além de absurdas, foram eivadas de ilegalidade e corrupção excessivas.

A partir disso, restou claro que a legislação necessitava ser ainda mais operante, para que as más práticas corporativas fossem repudiadas. Compreendeu-se, também, que os padrões deveriam ser criados em todas as empresas, não apenas naquelas que estavam sendo alvo de investigação. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2014, p.3) asseverou:

> O ano de 2014 entrou para a história como o ano em que se deflagrou uma de operações de investigação de maior importância, complexidade e repercussão do País, a operação Lava Jato. Embora os fatos que levaram à abertura da investigação sejam motivo de grande pesar para todos os brasileiros e para as organizações que prezam e disseminam a ética e a responsabilidade corporativa, o episódio estimula a construção de um novo padrão e mudanças profundas em como lidar com o tema corrupção. A Governança Corporativa (GC) está no centro dessas discussões e é o caminho para este novo modelo.

Assim, ficou claro acerca da necessidade da criação de novos parâmetros para que as empresas respeitassem, implementando a obrigatoriedade de seguir padrões mínimos de ética, sustentabilidade e combate à corrupção, atestando, ainda, sobre a necessidade de responsabilização por ações ou omissões dos gestores em casos de falhas ou fraudes, visando a erradicação ou mitigação de prejuízos.

3 PRÁTICAS ESG E GOVERNANÇA CORPORATIVA

No Brasil atual, surge uma nova concepção dentro das empresas, o que tem ganhado espaço de maneira notável, conhecido através da sigla *ESG - environmental, social and*

governance, que, traduzindo para a língua portuguesa, pode ser compreendido como Ambiental, Social e de Governança. O "novo" conceito supracitado foi mencionado em grande escala, pela primeira vez, no artigo *Who cares wins* (ganha quem se importa) de Igo Knoepfel, em 2004 e, de acordo com Pereira (2021), foi fruto de uma junção entre o Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) com o Banco Mundial, almejando avanço empresarial e financeiro, agregando valor empresarial, na sociedade, não deixando para trás a causa ambiental, minimizando impactos negativos e potencializando os positivos.

Portanto, compreende-se que, dentro das empresas, as relações ambientais, governamentais e sociais passam a não existir mais de maneira isolada, mas sim interligadas, levando em consideração a relevância que cada área possui. Irigaray e Stocker (2022, *online*) esclarecem que "Nossa sociedade não depende mais apenas do governo, mas também de negócios que funcionem bem e que atendam às suas necessidades, que vão desde a geração de empregos, crescimento equitativo, proteção dos recursos naturais, defesa dos interesses dos consumidores, entre outros".

Cunha e Agustin (2014) informam que, quando uma empresa adota os critérios ESG, passa a assumir o compromisso com as boas práticas, adotando parâmetros que assegurem o cumprimento dos conceitos de cuidado ambiental. Enquanto nas décadas passadas, a pauta ambiental dentro das empresas se limitava apenas em evitar a aplicação de multas por danos drásticos à natureza. Hoje se preocupam com os impactos para com o meio ambiente, aquecimento global e emissão de carbono, poluição do ar e da água, biodiversidade, desmatamento, eficiência enérgica, escassez de água e tantos outros temas de demasiada importância.

Ademais, as ações empresariais em prol do meio ambiente são vistas com demaseiada importância , tendo se tornado, inclusive, um diferencial competitivo, ou seja, é um critério a ser avaliado periodicamente e que é bastante valorizado pelos *stakeholders*. Isso porque os investidores possuem interesse acerca do impacto ambiental gerado pela empresa, já que se existirem danos consideráveis, se torna prejudicial para *marketing* e negócios empresariais.

As empresas dependem dos serviços ecossistêmicos, precisam do meio ambiente preservado e, uma vez que elas fazem uso do meio ambiente, passam a ter o compromisso com a preservação ambiental e a gestão dos seus fatores, de modo que é imprescindível que a empresa entenda o impacto de suas operações no meio ambiente e como ela pode implementar ações para zerar ou, pelo menos, mitigar o impacto negativo das suas alterações ambientais.

Dresch (2021) aduz que políticas podem ser aplicadas pelas pessoas jurídicas, tais como o uso de energia renovável, inclusão da pauta ambiental não apenas no setor de Recursos

Humanos, mas sim, na realidade de cada funcionário, inclusive do CEO. Além disso, a realização de uma avaliação periódica, se, de fato, estão cumprindo seu papel com relação às políticas ambientais, necessitando de ferramentas e processos que levem à redução de custos operacionais e uso de recursos e de matérias-primas.

Explica Sion (2021) que conceituar sustentabilidade ainda é bastante difícil, pois não é um termo tão compreendido. Contudo, está ligada a processos que devam ser mantidos e aperfeiçoados com o tempo, levando em consideração, inclusive, questões socioeconômicas. Se trata de um projeto cíclico, uma vez que a sociedade é constantemente mutável; isso acarreta sempre a necessidade empresarial de se reinventar e, nessa oportunidade, as novidades devem ser, também, ecologicamente viáveis, além de financeiramente atraentes aos consumidores, uma vez que, via de regra, produtos mais ecológicos custam mais caro. Veja-se o que Sion (2021, p.10) esclarece sobre as ferramentas:

> Para isso, as empresas podem contar com os indicadores de sustentabilidade para obterem o diagnóstico das ações empresariais. Trata-se de ferramenta utilizada para auxiliar no monitoramento da operacionalização da sustentabilidade dentro da empresa, sendo a sua principal função fornecer informações sobre o estado das diversas dimensões (ambientais, sociais, econômicas, de governança e etc.) que compõem a sustentabilidade dentro da organização. Os indicadores de sustentabilidade foram introduzidos nas organizações empresariais na década de 1990. O grande criador da proposta foi John Elkington, que publicou o artigo "Triple Botton Line: O que é e como funciona?"

Além das ferramentas mencionadas, pode-se acrescentar diversas outras para a melhoria das empresas, acarretando benefícios para a sociedade como um todo, como a gestão de resíduos, descarte consciente, relatórios de sustentabilidade, a utilização devida da política nacional de resíduos sólidos fazendo logística reversa, recolhendo resíduos e fazendo reciclagem. Além disso, é possível que seja feita a implementação da política de educação ambiental em todos os níveis de ensino escolar, superior e, por óbvio, dentro do ambiente empresarial.

Ademais, de outra banda, sabe-se que saúde e segurança no trabalho já são pautas que, desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, são levadas em consideração e que, com razão, possuem elevada visibilidade. Nesse esteio, os direitos sociais passam a ter ainda mais ênfase com a aplicabilidade das práticas "ESG" ou "ASG", que destacam a necessidade do cumprimento efetivo de medidas que levem em consideração a dignidade da pessoa humana, o equilíbrio necessário nas relações laborais, tendo em vista que o empregado é parte hipossuficiente frente ao empregador e, consequentemente, a contínua procura por melhorias nas relações de trabalho e emprego.

Questões que envolvem a agenda social podem ser consideradas como as mais

importantes ou prioritárias em nosso país, visto que auxiliam nos processos da responsabilidade social das empresas, que devem corresponder às expectativas de mercado, incluindo acionistas e investidores. Se trata de função integradora, levando em consideração a sustentabilidade social, que de acordo com a MGN Consultoria (2019, *online*) "implica em gerar renda sem perder o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito de melhorar a qualidade de vida da sociedade". Logo, a empresa deve seguir gerando lucro e realizando vendas para continuar ativa, porém, sem deixar de lado as repercussões sociais e responsabilidades com a população.

Não obstante, a questão social não se limita apenas a relação da empresa para com os funcionários, mas sim, com todas as pessoas que são abrangidas pelo seu universo e, portanto, levando como princípios basilares o relacionamento com o cliente, assegurando a busca incessante pela satisfação deste, bem como, proteção de dados e privacidade, zelando pela privacidade e respeito de cada pessoa física que teve contato com a empresa.

Jenkins (2009) aduz que enquanto as gerações passadas pouco se importavam com questões sociais, limitando a escolha de compra à estética, qualidade e preço, a nova geração, além dos interesses mencionados, também se preocupa se o produto foi feito com mão de obra análoga à escravidão, trabalho infantil ou, até mesmo, se houve sofrimento animal no processo de fabricação da mercadoria.

Ora, resta incontroverso que, no decorrer das décadas, a forma de consumo e investimento mudou e a função da empresa não pode mais ser apenas vender e gerar lucro e, ainda, não se limita na relação com funcionários, fornecedores e consumidores, mas sim, com o público e geral, que clama, inclusive, por posicionamento sobre questões sociais, compreendendo, também, que se manter inerte também é um posicionamento. Veja-se o posicionamento de Jenkins (2009, p.45) sobre o tema:

> Se os antigos consumidores eram tidos como passivos, os novos consumidores são ativos. Se os antigos consumidores eram previsíveis e ficavam onde mandassem que ficassem, os novos consumidores são migratórios, demonstrando uma declinante lealdade a redes ou meios de comunicação. Se os antigos consumidores eram indivíduos isolados, os novos consumidores são mais conectados socialmente. Se o trabalho dos consumidores de mídia já foi silencioso e invisível, os novos consumidores agora são barulhentos e públicos.

Ademais, remuneração justa para trabalhadores e parceiros de negócios, ações afirmativas de diversidade, inclusão de gênero e equidade racial são temas importantes e valiosíssimos para empresas que querem ter, de fato, responsabilidade e posicionamento social. A partir disso, a pessoa jurídica passa a se posicionar sobre algum tema relevante, contudo, por outro lado, assume os riscos de ser reprimida por dar voz às minorias. Além da submissão à

legislação trabalhista, o engajamento dos funcionários, o respeito aos direitos humanos, o fator social do "ESG" deve se preocupar com diversidade dentro da empresa e, ainda, com o relacionamento da empresa com a comunidade, assegurando o cumprimento real de uma função social, não apenas existindo para gerar lucro.

Exemplo que merece ser mencionado é o da empresa Magazine Luiza, que nos anos de 2020, 2021 e 2022, abriu inscrições para o programa *trainee* exclusivamente para pessoas negras. Em entrevista para a Pires - El País (2021, s.p), a empresa destacou que a iniciativa se deu através de um projeto que tem como principal objetivo o aumento da diversidade racial em cargos de liderança, destacando, ainda:

> Todos sabemos sobre o passado ancestral da população negra no Brasil. A escravidão, por décadas, foi uma história que deixou reflexos sociais que distanciam, excluem e anulam pessoas negras de oportunidades e essas marcas podem ser sentidas em todos os espaços. Sabemos que não vamos consertar tudo isso sozinhos, mas assumimos a nossaresponsabilidade perante a sociedade de transformar essa história e cooperar para um cenário mais justo trabalhando com transparência, humildade e respeito.

O projeto teve grande adesão, tanto é que se estendeu no decorrer dos anos. Porém, o fato não anulou a problematização exacerbada com narrativas versando acerca de racismo reverso com pessoas brancas. Goulart (2020, s.p), para a Revista Veja, acertadamente, destacou o seguinte:

> Empresas como o Nubank ou Magazine Luiza que estão na casa e nos celulares de milhões de brasileiros, tratar de inclusão nos dias de hoje não é mais opção, mas condição para que os negócios cresçam em um país em que metade da população é preta ou parda. Não à toa as ações da Magazine Luiza dispararam quando ela anunciou o programa de trainees, apesar do movimento contrário que quis taxar o programa de "racismo reverso" contra o branco.

Conforme é amplamente sabido, a questão da equidade racial tem sido, com toda a razão, pauta constante na sociedade. No caso supracitado, a empresa cumpriu com seu papel de responsabilidade social e posicionamento de mercado, assumindo todos os riscos que isso porventura poderia trazer. Fazer isso é benéfico para a sociedade em geral e ainda gera os mais diversos ganhos empresariais, como, por exemplo, um possível funcionário que possui opções de escolha para preenchimento de vaga, certamente optará por uma empresa que levante a bandeira antirracista.

Após, em meados de junho, do ano de 2022, o Instituto Ethos lançou novos indicadores de "ESG" para as empresas acompanharem seus processos de evolução (medir, analisar e aplicar). Lopes (2022) explica que se trata de um novo modelo de associação levando em consideração, inclusive, o tamanho da empresa, haja vista que anteriormente existia apenas a ferramenta de autoavaliação da empresa, enquanto agora, quando estabelecida uma meta, a

ferramenta cria um plano de ação a partir dos dados concretos da empresa, dando o diagnóstico atual.

Além do exposto, deve ser salientado que a necessidade por lucro incessante e a qualquer custo, finda por ocasionar ou, pelo menos, possibilitar desencaminhamento de procedimentos e conduta no ambiente da empresa, uma vez que as atitudes fazem com que, até mesmo os funcionários e gestores, compreendam que vale absolutamente tudo, desde que entreguem resultado e, claramente, essa conduta em nada agrega para a empresa, principalmente devido ao fato que, já há algumas décadas, os sujeitos buscam laborar em ambientes onde se sintam conectados com os valores empresariais. Sobre responsabilidade social, o Instituto Ethos (2004, p.12) esclarece:

> Responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

No mesmo sentido, Torres (2008) aduz que a referida responsabilidade social empresarial deve ter como intuito a criação de possibilidades para que o ser humano seja capaz de se desenvolver de um modo mais sustentável, já que restou cristalino que o poder das empresas vai muito além do econômico, passando a existir repercussões sociais, políticas, ambientais e etc. Logo, é fundamental que a empresa respeite, do melhor modo, aos princípios e regimentos de onde está localizada, não devendo haver qualquer desacato à legislação vigente e às normas internas empresariais, para que não haja impacto negativo das operações.

Outrossim, é válido salientar que cada setor organizacional dentro das pessoas jurídicas deve possuir a própria gestão de boas práticas, atuação seguindo moral e ética, autoridade e comando exemplares, já que, somente dessa maneira, existirão bons resultados internos e, consequentemente, externos, promovendo a inclusão da população e de sujeitos que, porventura, não possuem oportunidades. Tenório (2004) explica que já existem sistemas que aferem nível de abrangência das empresas com causas sociais.

Os indicadores supramencionados auxiliam no que é conhecido como transparência de gestão, bem como, busca por bem-estar social e ética organizacional. Tenório (2004) explica que os melhores e com maior grau de eficácia, no que se refere à responsabilidade empresarial são balanço social, demonstração do valor adicionado e, finalmente,

certificações de responsabilidade social (ISO's).

Há de ser ressaltado que a ABNT, em 2010, editou a ISO 26.000, abordando assuntos que devem ser orientações e parâmetros de responsabilidade social empresarial, devendo ser seguidos pelas organizações e versam sobre meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento social, zelo pelo consumidor. Carroll (1991) atesta que a principal incumbência de qualquer pessoa jurídica é a econômica, tendo em vista que possui a capacidade própria de gerar lucro e disseminar capital, porém não há de ser esquecido que tudo isso deve estar sob o amparo da legislação atual vigente. A partir disso, deve ser compreendido que a lei é apenas o norteador, a base, e o ramo empresarial deve estar à frente antes mesmo que a norma imponha, estabelecendo compromisso para com a sociedade, colocando novos padrões em prática.

Por fim, a agenda social deve estar interligada, ainda, com a filantropia, através de ações socias que busquem compreender onde mais a empresa pode auxiliar e estar inserida, podendo antecipar-se à legislação, proporcionando mudanças sociais, ambientais, consumeristas e trabalhistas. Carroll (1991, p.8) ensina o papel social da empresa:

> Apresenta o cumprimento simultâneo das responsabilidades econômicas, legais, éticas e filantrópicas. Colocado em termos mais pragmáticos, significa que a empresa deve, ao mesmo tempo, ser lucrativa, obedecer às leis, atender às expectativas da sociedade e ser boa cidadã.

Face ao exposto, resta incontroverso que os indicadores de responsabilidade servem para assegurar o comprometimento e engajamento das empresas com questões que vão além de suas áreas de atuação, visando auxiliar a sociedade, possibilitando melhorias, partindo do princípio da ética corporativa, respeitando o Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, respeitando os interesses internos, externos, dando voz às minorias, utilizando sempre o comportamento ético, baseados em honestidade e integridade.

Outrossim, no que se refere à questão da governança, prometendo mudanças quantitativas e, principalmente, qualitativas a partir de dentro do quadro empresarial, tendo trazido à discussão a necessidade de remuneração executiva, em como o conselho está formado, quais as habilitades nele existentes, bem como os desafios da empresa em evitar fraudes, evitar passivos trabalhistas, elaboração de estrutura responsável, entre tantos outros.

A Global Compact (2004) destacou que a cada problema apresentado em cada subdivisão, foram elaboradas sugestões e ensinamentos com bons resultados sobre a referida questão, destacando a identificação prévia de possíveis riscos ou falhas de gestão. A partir disso, os riscos empresariais são reduzidos com o decorrer do tempo. Isso só consegue ser feito a partir de um estudo minucioso sobre como a empresa funciona, como é governada, quais as

políticas vem sendo implementadas e como isso pode ser aplicado nos mais diversos fatores empresariais, pensando desde os níveis mais básicos até os de alta gestão.

Pode ser compreendido que a Governança busca criar melhores mecanismos de gestão, mas também, de monitoramento empresarial, com o papel essencial de auxiliar as equipes das empresas em elaborar planos estratégicos e se preparar para o futuro, trazendo a visão de longo prazo, sendo essencial que as políticas internas, sistemas, políticas de remuneração estejam muito bem alinhados. Assim, a pessoa jurídica conseguirá evitar erros, fraudes, mantendo o respeito e a dignidade interna e externamente, baseando-se na ética empresarial, aliando tudo à medidas sustentáveis e com responsabilidade social.

Andrade e Rossetti (2011) cuidam em esclarecer que a governança corporativa, infelizmente, ainda não foi completamente disseminada nas empresas como um todo e isso é devido a diversos fatores como as variações legais e culturais de cada lugar. Porém, os autores aproveitaram para esclarecer que uma boa gestão empresarial aliada ao conceito ESG traz benefícios por todos os lugares, inclusive no que se refere à captação de investimentos.

Ainda sobre o assunto, o IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015) definiu o "G" da sigla ESG como sistema onde as empresas são governadas, acompanhadas e estimuladas para gerar resultados a determinados públicos internos e externos. Há de ser destacado, ainda, que Governança Corporativa não deve ser confundida com Gestão Empresarial, termo esse que foi disseminado no século XX, no início do desenvolvimento de mercado, porém, apesar de terem nomenclaturas parecidas, não se tratam da mesma coisa, uma vez que a governança engloba diversas questões externas ao ambiente empresarial, como sustentabilidade e políticas sociais.

Outrossim, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015) aferiu que existem quatro princípios basilares para a aplicação adequada da governança, sendo eles: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Assim, a partir dos referidos pilares, cria-se um sistema preventivo e repressivo, verificando que erros aconteçam cada vez menos, demonstrando transparência ao divulgar informações, demonstrando equidade aos interessados, tendo em vista que as prestações de contas devem ser realizadas e publicizadas, o que acarreta responsabilidade e saúde empresarial mesmo com o passar do tempo. O IBGC (2015, p.91) esclarece:

> A primeira grande alteração promovida gerou como fruto a completa divisão entre propriedade e gestão da companhia. O que ocorria era que, anteriormente, certos indivíduos possuíam acesso privilegiado à informação, poucas relações formais com a empresa e inconformidades estatutárias. Tudo isto ia em contramão do esperado, dessa forma, a partir da mudança, as seguintes questões passaram a ser consideradas: transparência, relações formais e regulares, democracia acionária e retribuição de

maneira apartada da participação na companhia.

Diante do exposto, pode ser compreendido que a transparência é o alicerce de todas as outras ferramentas da governança corporativa, haja vista que, conforme atestam Andrade e Rossetti (2011, p. 90), as informações que chegam até os gestores devem ser repassadas de maneira ampla e clara para todos os acionistas e *stakeholders*, para que consigam tomar as decisões corretas. Assim, se alguma informação é considerada relevante, não deve existir a possibilidade de ocultação, protegendo a empresa de má gestão, levando clareza aos acionistas, o que possibilita mais democracia e liberdade no momento da tomada de decisão. O IBGC (2020, s.p) destaca, ainda, que "não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização".

Amplamente ligado ao conceito de transparência, tem-se o segundo pilar: a equidade. Giacomelli, Elias e Colombo (2017) destacam que se a pessoa jurídica tem uma governança corporativa de qualidade, possui real transparência dos atos societários e, ainda, necessita do tratamento equilibrado entre todos, tendo em vista que o gestor tem informações em tempo integral, todos os sócios, acionistas (majoritários ou minoritários) e demais partes interessadas merecem tratamento isonômico, levando em consideração direitos, deveres, necessidades e expectativas.

Os autores destacam que essa medida foi necessária, já que, por muito tempo, investidores minoritários se mantiveram marginalizados das relações, justamente pela inexistência de tratamento isonômico. Assim, a equidade se demonstra necessária para que possa ser erradicado do meio empresarial favorecimento indevido, informações privilegiadas ou qualquer tratamento especial para apenas uma parte envolvida na questão.

O terceiro pilar da governança corporativa é a prestação de contas, conceituado pelo IBGC (2020, s.p) da seguinte maneira "Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis". Assim, compreende-se que o gestor deve prestar contas dos próprios atos, periodicamente, com os conselhos, com os acionistas e, se for o caso, com a sociedade como um todo.

Castro (2021) afere que os sócios e administradores têm a missão de vigiar e prezar que as contas sejam prestadas clara e coesamente, seguindo a principiologia empresarial, optando por decidir conscientemente e tempestivamente, não esquecendo da responsabilidaade civil que a função empresarial possui, já que os atos revestidos de proteção são aqueles executados

levando em conta a boa-fé.

Nesse esteio, chega-se ao último pilar da governança: a responsabilidade corporativa, respeitando o organograma empresarial, que conterá atribuições de cada área, estrutura, o que se almeja e quando. Quando o quadro organizacional empresarial não é pautado, na realidade fática, da maneira adequada, a governança fica em completo desequilíbrio, eivada de vícios de desorganização e, por consequência, finda por apresentar falhas. Isso porque o agente deve trabalhar em prol da empresa, não vislumbrando qualquer vantagem pessoal, muito menos que possa ser prejudicial de alguma maneira para o meio organizacional. O IBGC (2017, p.24) explica que "Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo".

Nota-se que caso o empresário opte por tomar uma decisão que seja, por exemplo, nociva ao meio ambiente, destruindo um ecossistema, a responsabilidade corporativa não está sendo respeitada, sendo o ato extremamente nocivo para a marca. Deve ser sempre levado em consideração que as empresas atuais não existem apenas para vender e gerar lucro, logo, se o investimento será maléfico a algum dos padrões supracitados, ele não deverá ser validado, já que poderá levar a empresa à ruína, uma vez que a pessoa jurídica deve preocupar-se com a questão reputacional. O CEO da empresa Black Rock, escreveu carta direcionada aos presidentes empresariais, veja-se o que Fink (2020, s.p) exemplificou:

> Uma empresa farmacêutica que aumenta impiedosamente os preços, uma empresa de mineração que reduz a segurança, um banco que não respeita seus clientes – essas empresas podem maximizar os retornos a curto prazo. Mas, como temos visto repetidas vezes, essas ações que prejudicam a sociedade irão prejudicar a empresa e destruir o valor para os acionistas. Em contraste, um forte senso de propósito e um compromisso com as partes interessadas ajuda uma empresa a se conectar mais profundamente com seus clientes e a se ajustar às mudanças nas demandas da sociedade. **Em última análise, o propósito é o motor da rentabilidade a longo prazo.** enfrentarem os riscos da sustentabilidade, encontrarão um crescente ceticismo por parte dos mercados e, por sua vez, um custo de capital mais elevado. Empresas e países que defendem a transparência e demonstram sua capacidade de resposta às partes interessadas, ao contrário, atrairão investimentos de forma mais eficaz, incluindo capital de maior qualidade e de longo prazo. (grifos do autor)

Farias e Barreiros (2020) esclarecem que, no Brasil, onze empresas passaram a fazer parte do *Dow Jones Sustaintability Index*, que foi criado visando congregar empresas no mundo todo que adotam boas práticas de governança corporativa e tudo o que a ESG engloba. As autoras elucidaram, ainda, que o Brasil ainda está no início da implementação das boas práticas, restando incontroverso que as empresas possuem funções grandiosas frente à sociedade,

devendo gerar impactos positivos de âmbito mundial.

Um exemplo que merece destaque é o da Natura, que já se encontra no mercado há quase 40 (quarenta) anos e, de acordo com Farias e Barreiros (2020), a empresa tem se solidificado ainda mais no mercado e se destacando no se que se refere à aplicação das normas de boa governança corporativa, bem como, sustentabilidade e responsabilidade empresarial social, ou seja, é uma empresa certificada com o padrão ESG, o que auxilia com que a empresa consiga mais acionistas e consumidores. Farias e Barreiros (2020, p.11-12) destacam:

> Desde 2001 a Natura vem sendo apontada nos Indicadores Ethos de Responsabilidade Social, por suas medidas de adequação de políticas alinhadas com a ESG, como (i) a diminuição de 12% nos resíduos decorrentes da fabricação de produtos; (ii) a substituição do plástico pelo papel reciclado nas embalagens dos produtos encaminhados às consultoras; (ii) a certificação em "Práticas Socioambientais Responsáveis" para fornecedores; (iii) o desenvolvimento do Programa de Qualidade de Vida para os colaboradores visando saúde física e mental, integração social e familiar, ambiente de trabalho, cultura e lazer; (iv) a criação do Projeto Crer para Ver, onde revertia os valores da venda de produtos pelos fornecedores para investimento em escolas públicas; e (v) a participação e confirmação no Pacto Global (Global Compact's Leaders) entre as grandes corporações e as Nações Unidas

Conforme fora visto no trecho supracitado, pode ser visto que a empresa Natura, há décadas vem construindo legado no que diz respeito à sustentabilidade, governança corporativa e responsabilidade social, estando com os três pilares do ESG alinhados e devidamente ativos no decorrer dos anos, sem deixar a desejar, ainda, no que tange ao posicionamento coerente sobre causas importantes, o que vem aproximando ainda mais o público. Silva e Covaleski (2019) aduzem que a mencionada empresa estreita a cada dia os laços com o público-alvo através das redes sociais, destacando que não realiza testes em animais, fazendo campanha de valorização ao corpo feminino real e repudiando a violência contra a comunidade LGBTQIA+.

Jobim (2018) ensina que apesar de parecer um sistema extremamente complexo, existe um pilar primordial que é prezado por todos os que buscam melhorias empresariais: a integridade da empresa, que se mostra através dos funcionários e de como se comportam. Por isso, devem ser estabelecidos e seguidos padrões de ética, conduta, econômicos e jurídicos. O autor destaca, ainda, que o que faz com que a empresa seja reconhecida não se limita ao conjunto de bens por ela englobados, mas também, as pessoas que laboram, tendo em vista que são estas que possibilitam a humanização das práticas realizadas.

Além disso, Teixeira Filho (2017) esclarece que a nova tendência de boas práticas deve ser efetiva e paupável dentro de todas as empresas nacionais, ainda mais após todos os efeitos causados pela Operação Lava Jato. De acordo com o autor, a empresa PETROBRÁS possui uma extensa rede de fornecedores, contendo, aproximadamente, treze mil empresas e, desde o escândalo da operação mencionada acima, cada fornecedor da empresa de petróleo brasileiro

S.A, precisa comprovar que já adotou programas de compliance trabalhista, evitando danos ou fraudes. Sobre o tema, ensina Bernstein (1996, p.143):

> Quando investidores compram ações, cirurgiões realizam operações, engenheiros projetam pontes, empresários abrem seus negócios e políticos concorrem a cargos eletivos, o risco é um parceiro inevitável. Contudo, suas ações revelam que o risco não precisa ser hoje tão temido: administrá-lo tornou-se sinônimo de desafio e oportunidade.

Destarte, é premente que se deixe claro que as ferramentas de gestão e boas práticas podem auxiliar, até mesmo, no combate a assédios morais e sexuais dentro do ambiente empresarial. Mikos (2011, s.p) ensina que que "para as empresas o assédio sexual pode gerar um aumento de *turnover*, redução da capacidade operativa, da produtividade e da eficácia do trabalho, além de eventuais reflexos econômicos em razão da indenização econômica ao agredido".

Como exemplo de empresa que não seguiu os padrões normativos impostos pelos novos mecanismos de boa governança, Farias e Barreiros (2021) destacam a JBS S.A, que no ano de 2020 foi removida da carteira de investimentos do fundo bilionário europeu. A empresa se envolveu em escândalos envolvendo corrupção, desmatamento, condições insalubres para os funcionários à época da Pandemia do COVID-19. Nota-se a existencia de punibilidade, contudo, não é algo que tenha caráter perpétuo; os autores mencionaram que a empresa, visando retornar ao patamar onde se encontrava, desenvolveu e apresentou um plano de 5 anos visando rastrear fornecedores para que não haja mais a possibilidade de possuírem ligação com gados criados em áreas que foram ilegalmente desmatadas.

Fica claro que o ESG não acontece isoladamente em cada setor, mas sim, integrando todos de maneira sincronizada, já que os três pilares findam por depender um do outro para que obtenham sucesso. Em verdade, o que se espera com a aplicação das boas práticas de governança corporativa é que se consiga existir, de algum modo, o capitalismo sustentável, corroborando com maiores expectativas de vida dos seres humanos e, ainda, com a mitigação dos prejuízos já causados à natureza.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento das mudanças a partir das grandes empresas foi resultado de manifestações de líderes, associado à manifestações políticas e sociais. Todas as melhorias e conquistas alcançadas tiveram como base a boa-fé objetiva, a dignidade da pessoa humana, a proteção ao trabalhador, políticas de sustentabilidade, combate a corrupção, bem estar social,

função social empresarial e boas práticas de governança.

A precarização das relações de trabalho, consumo e ambientais não pode ser normalizada; em verdade, necessita-se de cada vez mais motivação e implementação dentro de cada pessoa jurídica, reduzindo os níveis de informalidade, erros e falhas na gestão A precarização das relações de trabalho, consumo e ambientais não pode ser normalizada; em verdade, necessita-se de cada vez mais motivação e implementação dentro de cada pessoa jurídica, reduzindo os níveis de informalidade, erros e falhas na gestão. Pode-se perceber que dando tão amplos poderes para negociar sobre as relações e metas, são vistas novas estratégias, incluindo a boa visibilidade da empresa, a possibilidade de investimentos isonomicos, já que todos os acionistas (majoritários ou minoritátios) devem ser tratados de maneira igualitária.

Portanto, é perceptível que a aplicação das práticas ESG não são se trata de um processo que acontece de maneira isolada em cada setor. Em verdade, o meio empresarial está amplamente ligado à agenda ecológica/sustentável, social e de governança, não sendo possível que um prossiga sem o outro, ou seja, apesar de possuírem certo grau de independência, são aplicados de maneira interligada, para que surtam efeitos positivos e significativos.

É evidente que para ser eficaz, os mecanismos de boa governança devem ser aplicados de maneira sincronizada, estudando as melhores estratégias dentro de cada empresa, analisando público-alvo, mantendo sempre a visão de totalidade, não podendo esquecer sobre a necessidade de que os membros do conselho que tragam experiência e ideias para poder enfrentar os desafios do futuro.

Nota-se que a aplicação das práticas de boa governança não deve apenas um diferencial, mas sim, uma nova e necessária realidade das pessoas jurídicas, já que pequenas, médias e grandes empresas já podem iniciar a execução da sustentabilidade, responsabilidade social e governança corporativa em seus meios organizacionais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa: Fundamentos**, desenvolvimento e tendências. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BAUMAN, Z. (1999). **Globalização: as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

BERNSTEIN, P. **Desafio aos Deuses: a fascinante historia do risco.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

CARROLL, A. B. (1991), ***The pyramid of corporate social responsibility: toward the moral management of organizational stakeholders, Business Horizons***, Vol. 34, No. 4, pp. 39-48

CASTRO, Carvalho. **A Manual de Compliance.** Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2021. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640898/. Acesso em: 08 out. 2022.

COSTA, Edwaldo; FEREZIN, Nataly Bueno. ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE) E A COMUNICAÇÃO: O TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE APLICADO ÀS ORGANIZAÇÕES GLOBALIZADAS. **Revista Alterjor**, São Paulo, v. 2, n. 11, p. 1-17, dez. 2021. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/187464/174551. Acesso em: 10 out. 2022.

COMPACT GLOBAL. **Who Cares Win: Connecting Financial Markets to a Changing World.** 2004. Disponível em: https://d306pr3pise04h.cloudfront.net/docs/issues_doc%2FFinancial_markets%2Fwho_cares_who_wins.pdf . Acesso em: 09 de out. 2022.

CUNHA, Belinda Pereira da; AUGUSTIN, Sérgio (org.). **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. 2014. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf. Acesso em: 08 out. 2022.

DOWBOR, L.; IANNI, O. RESENDE, P. E. A. (Org.) **Desafios da globalização.** 4ª edição. Rio de Janeiro: Vozes, 1997

DRESCH, Malu Cruz. **ESG E A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS: A INCLUSÃO DE BOAS PRÁTICAS SOCIAS, AMBIENTAIS E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO IMPORTANTE ESTRATÉGIA DE GESTÃO.** 2022. 34 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/77103/MALU%20CRUZ%20DRESCH.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 09 out. 2022.

EDEMIR PINTO. **Guia Novo Valor - Sustentabilidade nas Empresas**. São Paulo: Bovespa - B3, 2016. Disponível em: https://www.b3.com.br/data/files/D3/D0/0F/6C/FE07751035EA4575790D8AA8/GuiaNovoValor_SustentabilidadeNasEmpresas_PT.PDF. Acesso em: 09 out. 2022.

FARIAS, Aline Januário; BARREIROS, Nicoly. Análise da adoção da ASG (ambiente, social e governança) no mercado brasileiro e internacional. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, [S.L.], v. 7, n. 7, p. 38-52, 16 jul. 2021. Pontifical Catholic University of Sao Paulo (PUC-SP). http://dx.doi.org/10.23925/2526-6284/2020.v7n7.54931.

FINK, Larry. **Sustentabilidade será centro da estratégia de investimento da BlackRock daqui em diante, diz CEO**. Disponível em: https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2020/01/14/sustentabilidade-sera-centro-da-estrategia-de-investimento-da-blackrock-daqui-em-diante-diz-ceo.ghtml. Acesso em: 07 out. 2022.

FRAZÃO, Ana. **Capitalismo de stakeholders e investimentos ESG**, abril de 2021. Disponível em: http://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2021-04-28-Capitalismo_de_stakeholders_e_investimentos_ESG_Consideracoes_sobre_o_tema_apos_50

_anos _da_publicacao_do_artigo_seminal_de_Milton_Friedman_Parte_I.pdf . Acesso em: 03 de out. 2022.

GIACOMELLI, Giancarlo.; ELIAS, Flávia.; COLOMBO, Jéfferson. A. **Governança Corporativa**. Disponível em: Minha Biclioteca, Grupo A, 2017. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021693/. Acesso em: 09 out. 2022.

GOULART, José. **Racismo e gênero: o caso Nubank traz à tona o desconhecimento dos líderes Leia mais em: https://veja.abril.com.br/economia/racismo-e-genero-o-caso-nubank-traz-a-tona-o-desconhecimento-dos-lideres/**. 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/racismo-e-genero-o-caso-nubank-traz-a-tona-o-desconhecimento-dos-lideres/. Acesso em: 08 out. 2022.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 5º ed. São Paulo: 2015. Disponível em: https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/PublicacaoIBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf. Acesso em: 09 de out. de 2022.
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Compliance à luz da governança corporativa / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.** São Paulo, SP : IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Relatório Anual de 2004 a 2014**. Disponível em: http://www.ibgc.org.br/RelatoriosAnuais.aspx. Acesso em 20 set. 2022.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas: a contribuição das universidades.** São Paulo: Peirópolis: 2004a. v. II.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. ESG: novo conceito para velhos problemas. In: EBAPE, 2., 2022, Rio de Janeiro. **Editorial.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2022. p. 1-4. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/YKyfRmPDHhtGm3LG8jW6DQM/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 09 out. 2022.
JENKINS, Henry. **Cultura da convergência.** São Paulo: Aleph, 2009.

JOBIM, Rosana Kim. **Compliance e Trabalho: entre o poder diretivo do empregador e os direitos inespecíficos do empregado.** Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.
LOPES, Leonardo. **Instituto Ethos muda avaliação de ESG das empresas**. 2022. Disponível em: https://respostas.sebrae.com.br/instituto-ethos-muda-avaliacao-de-esg-das-empresas/. Acesso em: 08 out. 2022.

_____. Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9457.htm . Acesso em: 09 out. 2022.

_____.Lei n. 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10303.htm . Acesso em: 09 out. 2022.

MGN. **Tudo o que você precisa saber sobre sustentabilidade social.** 2019. Disponível em:

https://mgnconsultoria.com.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-sustentabilidade-social/. Acesso em: 09 out. 2022.

MIKOS, Nádia Regina de Carvalho. BARACAT, Eduardo Milléo. Título: **Assédio moral: características e prevenção.** Âmbito jurídico, 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/assedio-moral-caracteristicas-e-prevencao/. Acesso em 06 out. 2022.

PEREIRA, Carlo. **Pacto Global da ONU no Brasil**. 2021. Disponível em: https://www.pactoglobal.org.br/noticia/576/pacto-global-da-onu-no-brasil-lanca-trilha-de-direitos-humanos-para-as-empresas. Acesso em: 09 out. 2022.

PIRES, Breiller. **Existe racismo reverso? Números, política, economia e história atestam que não**. El País. Belo Horizonte: 21/09/2020. https://brasil.elpais.com/brasil/ 2020-09-22/existe-racismo-reverso-numerospoliticaeconomia-e-historiaatestam-qu e-nao.html

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário: eficácia e sustentabilidade.** São Paulo: Saraiva, 5° ed, 2019.

SILVA, Marília Manuella Soares de Oliveira; COVALESKI, Rogério Luiz. **Consumidores e Marcas no Instagram: a Defesa de Causas Sociais no Perfil da Natura**. 2019. 14 f. - Curso de Publicidade e Propaganda, Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, Recife, 2019. Disponível em: https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2019/resumos/R67-0491-1.pdf. Acesso em: 08 out. 2022.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança Corporativa no Brasil e no Mundo: teoria e prática.** 2.ed. Rio de Janeiro, 2015.

SION, Alexandre Oheb. **Compliance ambiental e critérios ESG**. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2021.

TEIXEIRA FILHO, Miguel. **A Nova Lei Anticorrupção e a importância que o Compliance passa a ter para as Empresas em geral.** 2017. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/nova-lei-anticorrupção-empresarial-e-os-programas-de-teixeirafilho . Acesso em: 10 out. 2022.

TENÓRIO, Fernando. **Responsabilidade social empresarial – teoria e prática.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

TORRES, J. Q. R. Estudo da relação entre os modelos de gestão baseados no Balanced Scorecard: responsabilidade social empresarial e as práticas de Recursos Humanos.In: Vários autores. **Responsabilidade social das empresas:** A contribuição das universidades. v. VI. São Paulo: Peirópolis, 2008.